

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2022/0004426-1

SAS - CL

EDITAL nº: 028/SMADS/2022

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Modalidade:

Centro para Crianças e Adolescentes - CCA

CAPACIDADE: 90 vagas

Após análise do recurso interposto pela OSC Instituto Irmã Dulce e da contrarrazão recebida pela OSC Associação Santa Cecília, considerando as seguintes ponderações:

Temos a informar que: a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 (com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019) regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

No recurso apresentado pela OSC Instituto Irmã Dulce na página de número 04 a mesma apresenta: “2. DA INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A VALIDAÇÃO DA PROPOSTA REGIDAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/SMADS/2022”: “A questão de ordem pública que pode ser arguida a qualquer tempo recai sobre o insanável vício relacionado à forma da apresentação do “Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho”, em vista que a Associação Santa Cecília inseriu o “Anexo único – Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria” dentro do Anexo I.”

E na página 06 apresenta: “3. DOS PARAMETROS DE AVALIAÇÃO”: “É importante salientar que não é cristalino os critérios de avaliação da Comissão de Seleção, tendo em vista que apontou erros insanáveis nas propostas 1, 3 e 4, com base no artigo 116 da IN 03/SMADS/2018, e somente julgou como insatisfatório a Proposta 3.” “Na proposta 4 a Comissão de Seleção identificou erros no Item 6.6 que faz parte do “Detalhamento da Proposta”, por apresentar uso de instrumental desatualizado como forma de monitoramento (DEMES)...”

E também apresenta na página 07: “4. DAS IRREGULARIDADES DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO SANTA CECILIA” : “A Proposta 5 da Associação Santa Cecília também apresenta inconsistência na FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e no DETALHAMENTO DA PROPOSTA, no entanto, a Comissão não foi levada em consideração e julgou o Plano de Trabalho com grau satisfatório.” “Vejam, no item 6.7 do Plano de trabalho da Associação Santa Cecília (pag. 42), no que tange a demonstração de metodologia do trabalho social com famílias a OSC indica que as atividades com as famílias devem prever: Acolhida e escuta, visitas domiciliares, orientação e encaminhamentos ao CRAS Vila Andrade e a outras políticas públicas, elaboração do Plano de Desenvolvimento familiar (PDF), elaboração de relatórios, manutenção de prontuários e registros de informações de gestão” (grifos nossos) “Pasmem! A OSC Santa Cecília se compromete encaminhar as famílias do CRAS Capão Redondo para o CRAS Vila Andrade o que mostra a inconsistência técnica na metodologia de trabalho a ser aplicada!”

No que tange ao recurso interposto contra as propostas apresentadas no edital 028/SMADS/2022 temos a informar e/ou esclarecer que:

O artigo 25 da IN 03/SMADS/2018 regulamenta que: “As propostas serão julgadas segundo o seu grau de adequação aos termos e valores de referência constantes do edital, atingindo: a) grau SATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho estiver em conformidade com a legislação em

vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço. b) grau INSATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA.”

O artigo 26 expressa: “Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado atinja o grau SATISFATÓRIO, conforme artigo anterior, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de classificação das propostas, sem prejuízo de outros adequados à tipologia do serviço previstos no edital, desde que tenham sido devidamente comprovados com os documentos apresentados no envelope: (...) § 1º - Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC na área mais específica objeto do edital; persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos à atuação no território, vínculo SUAS e economicidade; persistindo ainda o empate, será utilizado o critério “obteve nos seis meses que antecederam ao mês da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético ‘SUPERIOR’ na execução do serviço na Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada. § 2º - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §1º deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.”

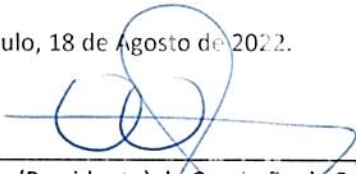
Esta Comissão de Seleção entende que a OSC Instituto Irmã Dulce apresentou recurso infundado visto que tanto a referida recusante como a OSC Associação Santa Cecília, OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP e OSC Associação de Moradores da Vila Arco Iris - AMAI atingiram grau SATISFATÓRIO conforme o que preconiza o artigo 25 citado acima na íntegra, sendo a OSC Associação Santa Cecília melhor classificada na somatória pontos segundo os critérios do artigo 26 citado acima e portanto apta para celebrar parceria com a SMADS de acordo com o presente edital 028/SMADS/2022.


Afirmamos que esta Comissão de Seleção conforme sua competência e atribuição realizou análise do presente processo de acordo com a IN 03/SMADS/2018 (alterada pela IN 01/SMADS/2019) e bem como os demais regramentos e legislações que constam no respectivo edital 028/SMADS/2022 publicado no DOC de 09/06/2022. Temos a acrescentar que esta Comissão de Seleção é composta por servidoras públicas com formação de nível superior de Serviço Social regido pelo Código de Ética do Assistente Social - Lei 8662/93 – CFESS que regulamenta a profissão e bem como Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos Municipais conforme o Decreto nº 56.130 de 26 de maio de 2015 e Portaria 120/2016.

Isto posto, esta Comissão de Seleção entende que o recurso interposto pela OSC Instituto Irmã Dulce não tem base legal e, portanto mantém a decisão publicizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo e Listagem Classificatória publicado no DOC do dia 04/08/2022.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para a Sra. Supervisora da SAS CL para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 18 de Agosto de 2022.


Titular (Presidente) da Comissão de Seleção


Titular da Comissão de Seleção


Silvia Maria Pedrosa
Coordenadora CRAS VAN
SMADS / Rf: 82.359.45
CRESS: 44656

Stamp: OSC Instituto Irmã Dulce - 8236038 - SMADS/SAS - CL - nº 52.123

Claudia Cirilo

Claudia Roziane Cirilo Silva
RF 787.529.1
SMADS/CRAS CRE I
CRESS 33855

Titular da Comissão de Seleção